



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, ou que possua ao menos um integrante com naturalidade ou residência fixada neste município.

§ 2º - Para atividades específicas, com temáticas regionais, não havendo número suficiente de artistas locais, a grade deve ser contemplada com participação mínima de artistas do município.

§3º - Em apresentações musicais, com somente uma atração anunciada, sendo essa de outra cidade, a participação de artista local poderá ser realizada na abertura do espetáculo. Nas demais apresentações individuais, de outra cidade, preferencialmente, contar na abertura do espetáculo com um artista local.

Art. 3º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Lajeado/RS.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a contratação da programação (que compõe a grade artística) de shows, feiras, eventos e atividades culturais e artísticas, realizadas no município e que tenham a participação custeada direta pelo Poder Público Municipal, seja composta de no mínimo por 50% de artistas locais. Visto como artistas locais, os profissionais que tenham sede no município ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo.

O projeto tem como objetivo principal dar garantia e continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado pelo poder público, apoiando os artistas e fazedores culturais do município, gerando um ambiente de fomento e manutenção de toda cadeia e economia criativa e cultural que ao decorrer de décadas vem sendo enraizada e cultivada na cidade de Lajeado.

Além da validação cultural, temos a retroalimentação da economia de Lajeado. Os valores empregados na contratação de bandas da cidade voltam ao comércio local. Dessa forma, consumir cultura local auxilia na economia da cidade.

A cultura precisa ser vista como um elemento transformador da sociedade.

Destarte, tratando-se de medida de alcance social e contando com o apoio dos Nobres Colegas, tenho a certeza na aprovação da matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de setembro de 2024.

VEREADOR JONES FIEGENBAUM



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C93DD041>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001807 de 19/09/2024 13:53:59

Documento
000059 / 2024

Processo
-

Autenticação



C93DD041

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JONES FIEGENBAUM

CPF: 978***.***00

Assinado em: 19/09/2024 11:09:06

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): f3513254182ec4f190534685de34e8468fd18b83009fb9039a11bddd31f8c16d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.